

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024/CMPB

CONTRATO Nº XX/2024/CMPB QUE CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

(Processo Administrativo Nº 204/2024).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, no Município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador SÓSTENES DA SILVA MENDES, portador do RG nº 96**30, Órgão Emissor SSP/RO e do CPF/MF nº 923*****49, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida no endereço..... doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por....., brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº, Identidade nº.....tem entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 204/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, revitalização, compreendendo a pintura da fachada da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O quantitativo e descritivo dos serviços a serem contratados está disposto na tabela abaixo:

IT E M	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
	Manutenção/revitalização da fachada da Câmara Municipal, fabricada em material composto de alumínio (ACM) , com medida total de 162m² , com material incluso , compreendendo os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">Lixar toda a superfície com lixa d'água grão 400 e posteriormente com grão 600;			

01	<ul style="list-style-type: none"> Lavar toda a superfície das placas com detergente neutro e água em abundância, esfregando com esponja não abrasiva ou pano de algodão; Finalizar a limpeza com álcool para remoção de sujeiras com maior aderência; Aplicação de tinta automotiva PU Premium a base de solvente; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); <p>Marcas de referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> Sherwin-Williams – PU Lazzudur Skylack – PU SKYMIX <ul style="list-style-type: none"> Aplicação de verniz automotivo PU Premium; aplicação de acordo com recomendação do fabricante; <p>Marcas de referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> Sherwin-Williams – PU Lazzudur 7100 Skylack – SKYDUR 13.000 <ul style="list-style-type: none"> Finalizar com limpeza de toda a superfície do ACM, desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho. 	162 m ²		
02	<p>Manutenção/revitalização da fachada em alvenaria da Câmara Municipal, com medida total de 158m², com material incluso, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> Preparação da superfície: Limpeza completa da parede com vassoura e/ou panos para remoção de poeira, teias de aranha etc.; corrigir pequenas imperfeições com massa acrílica para exterior; Raspar partículas soltas ou mal aderidas; Aplicação de tinta para exterior emborrachada (borracha líquida) com rolo adequado para textura externa, com características mínimas: impermeável, hidrorrepelente, prevenção de mofo e fungos, elástica e flexível, cobertura de microfissuras; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); <p>Marcas de referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> Decorcolors – Solução Total emborrachada Suvinil – Fachada Protegida emborrachada <p>Finalizar com a desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.</p>	158 m ²		
03	<p>Manutenção/revitalização do letreiro em metal da fachada da Câmara Municipal, com material incluso, com as seguintes características:</p> <p>Letreiro: “CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO”, contém 30 letras medindo entre 62cm e 65cm de altura.</p> <p>Letreiro: “PALÁCIO BENEDITO LAURINDO GONÇALVES CAPIVARA”, contém 42 letras medindo entre 39cm e 41cm de altura.</p> <p>O serviço compreende a:</p> <ul style="list-style-type: none"> Remoção das letras; Aplicação de produto removedor de tinta; Lixar toda a superfície das letras com lixa ferro seca grão 400 	72 letras		

	<p>e/ou 600;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção da poeira do lixamento com solvente próprio; • Aplicação de fundo preparador (primer) anticorrosivo; • Aplicação de tinta PU ou Tinta Automotiva Premium a base de solvente com pistola a ar; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); • Reinstalação das letras. <p>Marcas de referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sherwin-Williams – Rural; • Sherwin-Williams – Lazzudur e • Suvinil – Cor e Proteção Contra Ferrugem <ul style="list-style-type: none"> • Finalizar com limpeza e desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho. 			
04	<p>Manutenção/revitalização de portal em chapa de metal e das estruturas horizontais em tubo de aço estrutural metalon, 5cm x 3cm da fachada da Câmara Municipal, com material incluso, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lixar toda a superfície com lixa ferro seca grão 400 e/ou 600; • Remoção da poeira do lixamento com solvente próprio; • Aplicação de fundo preparador (primer) anticorrosivo; • Aplicação de tinta Esmalte Sintético Automotivo Premium a base de solvente com rolo na contraface e com pistola a ar na face frontal; aplicação de acordo com recomendação da fabricante. (ex: duas ou três demãos); <p>Marcas de referência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sherwin-Williams – Rural e • Mazza – Direto na Ferrugem <ul style="list-style-type: none"> • Finalizar com limpeza e desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho. 	100 m ²		
05	<p>Manutenção/revitalização da calçada de acesso e do piso da garagem em alvenaria da Câmara Municipal, com medida total de 194m², com material incluso, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparação da superfície: Limpeza completa da calçada com vassoura e/ou panos para remoção de sujeira; Raspar partículas soltas ou mal aderidas; • Aplicação de tinta para piso exterior acrílico premium, resistente ao tráfego de veículos, com rolo adequado pisos e calçadas, com características mínimas: alta durabilidade, acabamento fosco, alta aderência, cor cinza escuro; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); <p>Marcas de referência, equivalente, similar ou de melhor qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sherwin Williams – Nova Cor Piso Premium • Suvinil – Pisos Exterior/Interior 	200 m ²		

	Finalizar com a desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.			
06	<p>Manutenção/revitalização dos muros laterais em alvenaria da Câmara Municipal, com medida total de 390mt², com material incluso, compreendendo os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparação da superfície: Limpeza completa dos muros com vassoura e/ou panos para remoção de poeira, teias de aranha etc.; corrigir pequenas imperfeições; Raspar partículas soltas ou mal aderidas; • Aplicação de fundo preparador / selante a fim de preparar a superfície da parede para receber a tinta de maneira mais eficiente. O produto deve criar uma base uniforme, corrigir pequenas imperfeições e selar porosidade. Aplicação com rolo adequado e de acordo com recomendação do fabricante; • Aplicação de tinta para exterior emborrachada (borracha líquida) com rolo adequado para textura externa, com características mínimas: impermeável, hidro-repelente, prevenção de mofo e fungos, elástica e flexível, cobertura de microfissuras; aplicação de acordo com recomendação do fabricante (duas ou três demãos); <p>Marcas de referência, equivalente, similar ou de melhor qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Decorcolors – Solução Total emborrachada • Suvinil – Fachada Protegida emborrachada <p>Finalizar com a desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente do local de trabalho.</p>	390 mt ²		
TOTAL				

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.3. A prestação dos serviços deve seguir as especificações técnicas e demais disposições constantes do procedimento de contratação referenciado em epígrafe, e seus anexos, em especial o Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos relativos ao objeto desta licitação serão realizados por meio de ordem bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que este esteja em condições de liquidação e pagamento.

5.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.3. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. Será efetuada, se for este o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, nas classificações a seguir:

6.2. Unidade Orçamentária 01.01.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço referente à taxa de administração poderá ser reajustado decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, a pedido da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, contados da data de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 204/2024 que, independentemente de transcrição, parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do previsto na legislação especial, e ainda, ao que determina o Processo Administrativo nº 204/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O canteiro de obra será montado ao início dos serviços e desmontado ao final da execução dos serviços junto à fachada da Câmara Municipal e todas as adaptações que se fizerem necessárias, para o melhor andamento e execução dos serviços, deverão ser executadas a expensas da CONTRATADA, bem como todas aquelas necessárias à Segurança do Trabalho exigidas por lei, e à segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas a serem estocados.

11.2. Em toda a superfície de ACM e estruturas metálicas, deverão ser realizadas o lixamento com lixa de granulação 400 e posteriormente com lixa de granulação 600.

11.3. Lavar toda a superfície com água em abundância e secar com panos de algodão.

11.4. Aplicar a tinta em toda a superfície do ACM e da estrutura metálica, conforme especificado na tabela detalhamento dos serviços, item 1.3. deste Termo de Referência, resultando em um visual de alto padrão.

11.5. Nas superfícies de alvenaria, realizar a preparação da superfície: limpeza completa da parede com vassoura e/ou panos para remoção de poeira, teias de aranha etc.; corrigir pequenas imperfeições com massa acrílica para exterior; raspar partículas soltas ou mal aderidas;

11.6. Aplicar a tinta em toda a superfície de alvenaria, conforme especificado na tabela detalhamento dos serviços, item 1.3. deste Termo de Referência, resultando em um visual de alto padrão.

11.7. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos serviços exigida neste Termo de Referência por no mínimo de 06 (seis) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

11.8. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, insumos e mão de obra serão de total responsabilidade da Contratada.

11.9. Finalizar com limpeza do local de trabalho e desmontagem de toda a estrutura utilizada, remoção de todo material excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o servidor Edgar Aparecido Ferreira para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13.4. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.6. O contratado deverá manter preposto para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

13.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

14.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato;

III- deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução o parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.

16.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.

16.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.

16.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.

16.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.

16.2.4.6. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. A execução dos serviços se dará por regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação que se refere o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima; e. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

22.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

22.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

22.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

22.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

22.6. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É eleito o Fórum da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Pimenta Bueno/RO, de dezembro de 2024.

Sóstenes da Silva Mendes
Contratante
Vereador Presidente

Contratada Representante Legal

Cristiano Armondes de Oliveira
Procuradoria Legislativa